

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI COMPLEMENTAR.....

DECRETO

DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

De 04 de abril de 2024

“Promove adequações na legislação previdenciária do Município de Campo Formoso e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Campo Formoso, Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 41, III, e 43, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Professor enquadrado para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na forma prevista no art. 44, da Lei Municipal nº. 008, de 05 de setembro de 2011, poderá ser aposentado na forma prevista no art. 8º, §5º, I, e/ou art. 9º, §2º, I, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 29 de junho de 2022, sem se submeter ao disposto no art. 8º, §9º, I, da Lei Complementar nº. 01/2022, desde que recolha aos cofres do Instituto de Previdência de Campo Formoso as contribuições que seriam devidas ao longo do período necessário para o cumprimento desta regra de aposentadoria prevista em cada um destes artigos.

§1º - O valor das contribuições devidas pelo servidor será calculado antes da concessão da aposentadoria e deverá ser recolhido pelo servidor ao IPCF.

§2º - O servidor poderá optar pelo pagamento parcelado do valor das contribuições, desde que autorize a retenção do valor mensalmente dos proventos de aposentadoria.

§3º - O valor calculado na forma do §1º deverá ser atualizado com base na meta atuarial fixada na avaliação atuarial realizada anualmente pelo IPCF.

§4º - O prazo máximo para pagamento das contribuições será de 120 (cento e vinte) meses.

§5º - Também será realizado o desconto das contribuições devidas quando do pagamento do abono anual.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524

CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

§6º - A retenção ficará limitada a 14% (quatorze por cento) dos proventos de aposentadoria do servidor e não comprometerá a margem consignável utilizada para outros fins.

Art. 2º - A idade mínima para aposentadoria das professoras beneficiados pela regra prevista no art. 9º, §1º, VI, da Lei Complementar nº. 001/2022, será de 50 (cinquenta) anos, se mulher, desde que a servidora recolha aos cofres do Instituto de Previdência de Campo Formoso as contribuições que seriam devidas ao Instituto de Previdência de Campo Formoso até a data em que a professora atingiria 52 (cinquenta e dois) anos de idade.

§1º - O valor das contribuições devidas pelo servidor será calculado antes da concessão da aposentadoria e deverá ser recolhido pelo servidor ao IPCF.

§2º - O servidor poderá optar pelo pagamento parcelado do valor das contribuições, desde que autorize a retenção do valor, mensalmente, dos seus proventos de aposentadoria.

§3º - O valor calculado na forma do §1º deverá ser atualizado com base na meta atuarial fixada na avaliação atuarial realizada anualmente pelo IPCF.

§4º - O prazo máximo para pagamento das contribuições será de 24 (vinte e quatro) meses.

§5º - Também será realizado o desconto das contribuições devidas quando do pagamento do abono anual.

§6º - A retenção ficará limitada a 14% (quatorze por cento) dos proventos de aposentadoria do servidor e não comprometerá a margem consignável utilizada para outros fins.

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º podem ser aplicados cumulativamente quando o servidor tiver sido enquadrado para a carga horária de 40 horas e, também, conte com idade mínima inferior a 52 (cinquenta e dois) anos.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - O art. 52, da Lei Municipal nº. 009, de 27 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 52**.....

.....

VI – Aos professores municipais eleitos para o exercício de cargos na estrutura diretiva do sindicato da categoria devem ser assegurados os mesmos direitos funcionais e previdenciários dos demais professores em efetivo exercício das atividades de magistério.

.....”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 04 de abril de 2024

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANCÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Promove adequações na legislação previdenciária do Município de Campo Formoso e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 097/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei 001/90, (Lei Orgânica do Município) e conforme Lei nº 009/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os seguintes servidores:

- Valmir Ferreira da Silva do cargo de Assessor Administrativo II - CC7;
- Marllós Oliveira Carvalho do cargo de Chefe de Departamento - CC7;
- Natália Menezes da Silva do cargo de Assessor Administrativo II - CC7;
- Paulo Alexandre Ferreira Borges de Avelar do cargo de Chefe de Departamento - CC7;
- Alice Ferreira da Silva do cargo de Técnico Administrativo II - CC10.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 098/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V e com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Mariana Bezerra da Silva para o cargo de Secretária Executiva do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 099/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V e com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018 e Lei nº 030/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Valmir Ferreira da Silva para o cargo de Secretário Executivo do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 100/2024

•
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V e com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018 e Lei nº 030/2022.
•

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Marlos Oliveira Carvalho para o cargo de Secretário Executivo do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 101/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V e com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018 e Lei nº 030/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Gabriel Vieira dos Santos Freitas para o cargo de Secretário Executivo do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 102/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V, com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018 e artigo 1º da Lei Municipal nº 002/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para atuar na Secretaria de Administração do Município os seguintes servidores:

- Paulo Alexandre Ferreira Borges de Avelar para o cargo de Assessor Administrativo IV – CC5;
- Alice Ferreira da Silva para o cargo de Chefe de Departamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 103/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V, com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018 e artigo 1º da Lei Municipal nº 002/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para atuar na Secretaria de Educação do Município a servidora Maria Sueli de Almeida Silva para o cargo de Diretora do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil – Jessica Fernanda Souza da Silva, Lagoa do Porco, com carga horaria de 40h semanais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 104/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V, com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para atuar na Secretaria de Governo do Município a Sra. Érica Emanuela Dias da Silva Pereira para o cargo de Assessor Administrativo II – CC7.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 04 de Abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10